



DECRETO MUNICIPAL N.º 43, DE 03 DE MAIO DE 2024.

**NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
“JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito do Município de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do **Artigo 06º, da Lei Municipal nº 1.079/2024**, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, o **Decreto Municipal nº 29, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Artigo 01º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I - Membro Julgador Titular com conhecimento da área de trânsito:

Nome: LEANDRO JOSÉ DE CAMPOS

CPF/MF nº 229.XXX.XXX-52

II - Membro Julgador Titular representante de entidade de classe da sociedade – CREA:

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO DE FARIA

CPF/MF nº 404.XXX.XXX-67

III - Membro Julgador Titular representante de órgão executivo municipal:

Nome: RICARDO HENRIQUE DO PRADO MARTINS

CPF/MF n.º 465.XXX.XXX-93

Artigo 02º – A JARI será presidida pelos representantes:

Presidente:

Nome: RICARDO HENRIQUE DO PRADO MARTINS

CPF/MF n.º 465.XXX.XXX-93

Artigo 03º - O Secretário(a) da JARI será:

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO DE FARIA

CPF/MF nº 404.XXX.XXX-67



Artigo 03º - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 15, da Lei Municipal nº 1.079, de 18 de Janeiro de 2024, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de “Pró-Labore” para os integrantes da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções;

§ 01º - Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), para todos os integrantes da JARI Municipal que exerça as suas funções;

§ 02º - O pagamento do “Pró-Labore” não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;

Artigo 04º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra - SP;

Artigo 05º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Natividade da Serra, aos, 03 de maio de 2024.

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal